



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

## PARECER

### COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

#### PROJETO DE LEI Nº 131/2022

#### I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 131/2022**, de autoria do **Vereador Zé Preto**, DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA “ASSOCIAÇÃO REDE MULHER” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi protocolado nesta casa de leis no dia 17 de agosto de 2022 com o processo nº 1963/2022.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 44ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 06 de outubro de 2022, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.”

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

## **II. VOTO DA RELATORA**

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbito atende os padrões técnico exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a Lei 10.976/2019, consolida a Legislação em vigor referente à declaração de Utilidade Pública no âmbito do Estado em seu art. 4º, I, Vejamos:

**Art. 4º** As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

**I - personalidade jurídica há mais de dois anos** – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

Neste passo, imperioso ressaltar que, a proposição em questão não está em consonância a Legislação Estadual vigente no que tange àqueles requisitos que se adequam a realidade deste município, pois se verifica que o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral acostados ao presente Projeto de Lei, tem como data de abertura dia 02 de maio de 2022, tempo insuficiente para a declaração do que se pleiteia.

Desta forma, diante do que expressa a Lei acima mencionada, o Projeto de Lei não reúne os requisitos para ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Assim sendo, havendo óbices, manifestamo-nos **CONTRARIAMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 131/2022**.

É o nosso parecer.

**III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer da Relatora ao **Projeto de Lei nº 131/2022**, sendo, portanto, **CONTRÁRIA** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 2022.

**ROSANA PINHEIRO**  
RELATORA

**KAMILA ROCHA**  
MEMBRO

**ZÉ PRETO**  
PRESIDENTE

